

Agrupamento de Escolas Gaia Nascente

Conselho Geral

Regimento 2021-2025

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições Gerais	2
Artigo 1º - Definição	2
Artigo 2º - Composição	2
Artigo 3º - Designação dos membros	3
Artigo 4º - Incompatibilidades	3
Artigo 5º - Duração do mandato	3
Artigo 6º - Perda do mandato	4
Artigo 7º - Renúncia ao mandato	4
Artigo 8º - Alteração da composição do Conselho Geral	4
Artigo 9º - Competências do Conselho Geral	5
Artigo 10º - Direitos dos membros do Conselho Geral	6
Artigo 11º - Deveres dos membros do Conselho Geral	6
Capítulo II - Organização do Conselho Geral	7
Artigo 12º - Eleição do Presidente	7
Artigo 13º - Mandato do Presidente	7
Artigo 14º - Competências do Presidente	8
Artigo 15º - Designação do Secretário	9
Artigo 16º - Competências do Secretário	9
Artigo 17º - Composição e funcionamento das comissões e grupos de trabalho	9
Capítulo III - Funcionamento do Conselho Geral	10
Artigo 18º - Local e periodicidade das reuniões	10
Artigo 19º - Duração das reuniões	10
Artigo 20º - Convocatória das reuniões	11
Artigo 21º - Quórum	11
Artigo 22º - Participação	11
Artigo 23º - Uso da palavra	12
Artigo 24º - Votações	12
Artigo 25º - Deliberações	12
Artigo 26º - Ata	13
Capítulo IV - Disposições Finais	14
Artigo 27º - Vigência	14
Artigo 28º - Revisões	14
Artigo 29º - Regime subsidiário	14
Artigo 30º - Entrada em vigor	15
Anexo I - Identificação dos membros	16

Preâmbulo

O presente Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente (AEGN) é complementar das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral, designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (que define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho; o Regulamento Interno do AEGN e o Código do Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade de toda a sua ação educativa, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente (AEGN), que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No exercício das suas competências deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por:
 - a) oito representantes do pessoal docente;

- b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta do Anexo I a este Regimento.

Artigo 3.º

Designação dos membros

A forma de designação e eleição dos membros do Conselho Geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Os membros da direção do AEGN, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Duração do mandato

- 1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.

Artigo 6.º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário, nos dez dias úteis subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo devidamente fundamentado, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente.

Artigo 8.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda ou renúncia de mandato é substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, no caso dos representantes do município;
 - c) Por elementos a designar pela respetiva entidade ou por nova cooptação, no caso dos representantes da comunidade local.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e quando, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início a um processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 9.º

Competências do Conselho Geral

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei acima referido;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do AEGN;
 - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, comissões ou grupos de trabalho para os

efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências de acompanhamento da atividade do agrupamento.

Artigo 10.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Usar da palavra.
3. Participar nas reuniões, discutir, participar nas deliberações e votar quaisquer propostas.
4. Propor membros e integrar a constituição de comissões ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o AEGN.
5. Dirigir propostas com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do AEGN e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
6. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
7. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar.
8. Propor alterações a este Regimento.
9. Renunciar ao mandato, nos termos do artigo 7º do presente Regimento.
10. Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, das comissões ou dos grupos de trabalho a que pertençam.
2. Ser pontual.
3. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às reuniões para as quais tenham sido devidamente convocados.
4. Participar nas votações.
5. Observar a ordem e respeitar o uso da palavra, nos termos do artigo 23.º deste Regimento.
6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros.

7. Desempenhar de forma responsável todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
9. Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

Capítulo II

Organização do Conselho Geral

Artigo 12.º

Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral.
2. A eleição é feita por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção do representante dos alunos e do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 13.º

Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.

3. O mandato do Presidente cessa ainda se:

- a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral.
- b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.

4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no número anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 14.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- 1. Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho.
- 2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.
- 3. Incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e apresentados por escrito com uma antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data das reuniões.
- 4. Receber e apreciar as justificações apresentadas pelos membros do Conselho Geral quanto às ausências às reuniões, para efeitos do disposto no artigo 6º deste Regimento.
- 5. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
- 6. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
- 7. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- 8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o cumprimento das suas competências.
- 9. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis.
- 10. Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
- 11. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata e tornando-o público.

12. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
13. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
14. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei.
15. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.
16. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados respeitantes a toda a atividade desenvolvida.
17. No final do mandato, compete ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
18. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 15.º

Designação do Secretário

Em cada reunião, o Presidente designa um Secretário, de entre os membros do Conselho Geral, por ordem alfabética, que regista a informação e elabora a minuta e a ata da reunião.

Artigo 16.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário lavrar as minutas das deliberações e as atas das reuniões que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

Artigo 17.º

Composição e funcionamento das comissões e grupos de trabalho

1. De acordo com o número 2 do artigo 9º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir comissões ou grupos de trabalho sempre que considere necessário para a produção, análise e emissão de pareceres sobre

assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho no âmbito das suas competências.

2. As comissões ou grupos de trabalho são compostos pelos membros que o conselho determinar e apreciam os assuntos para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

Capítulo III

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 18.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito ou através da utilização de meios telemáticos.
2. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. As reuniões do Conselho Geral realizam-se em qualquer dia útil, em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

Artigo 19.º

Duração das reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo, neste caso, prolongar-se por mais uma hora, desde que, com o prolongamento da reunião, se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.

3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e aos ausentes, pelo meio mais expedito, dá-se conhecimento da continuidade dos trabalhos.
4. A nova sessão de uma reunião suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 20.º

Convocatória das reuniões

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente, devidamente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, pelo meio considerado mais expedito.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião ou a indicação das informações necessárias para o uso de meios telemáticos, caso a reunião se realize de modo remoto.
 - b) A respetiva ordem de trabalhos.
 - c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.
4. A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
5. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

Artigo 21.º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando, por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 22.º

Participação

1. Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente, individualidades capazes de apresentar contributo relevante para o tratamento das matérias implicadas pelo exercício das competências conferidas ao Conselho Geral.

Artigo 23.º

Uso da palavra

A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 24.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
 - a) A legislação aplicável determine que a votação deva ser secreta.
 - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta.
 - c) A votação deva ser secreta por respeitar a deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. É proibida a abstenção sempre que estiver em causa o exercício de funções consultivas.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 20.º do presente Regimento.
6. Se o empate se voltar a verificar, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente, nos

termos do número 3 do artigo 33º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Deliberações

1. Salvo diferente disposição legal ou regulamentar, as deliberações são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de cinco dias úteis após a data da reunião, nos locais de estilo, e na página eletrónica do Agrupamento.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Ata

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata informatizada, numerada e datada, na qual devem figurar:
 - a) A data, a hora e o local da reunião, caso esta não se realize de modo remoto.
 - b) A ordem de trabalhos.
 - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros.
 - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas.
 - e) A forma e os resultados das votações.
 - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. A ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação na reunião seguinte.
3. As deliberações do Conselho Geral só se tornam eficazes depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
4. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata é enviada por correio eletrónico ao Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até dez dias úteis após a reunião.
5. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
6. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que

sejam necessários à compreensão das deliberações adotadas.

7. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte àquela a que diz respeito.
8. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
9. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
10. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado, porém, nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, pode qualquer interessado solicitar ao Presidente fotocópia da ata ou de uma parte desta.
11. O documento referido no ponto anterior é assinado pelo Presidente e autenticado pelo Secretário, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso dela.
12. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.
13. No final do mandato do Conselho Geral, deve proceder-se à compilação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 27.º

Vigência

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão a que respeita.

Artigo 28.º

Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado ou revisto, ordinariamente, nos primeiros trinta dias do seu mandato.
2. O Regimento do Conselho Geral pode ser objeto de revisão extraordinária, por proposta de qualquer dos seus membros em efetividades de funções ou por determinação deste órgão, sempre que tal se considere

necessário, nomeadamente para assegurar a sua harmonia com a legislação aplicável à atuação do Conselho Geral.

3. O Regimento do Conselho Geral ou a sua alteração só pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 29.º

Regime subsidiário

Em tudo o que estiver omissa no presente Regimento, o Conselho Geral subordina a sua atuação ao Regulamento Interno do AEGN e demais diplomas legais aplicáveis, nomeadamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do AEGN.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada em 26 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Geral
Nuno Gouveia Monteiro

ANEXO I

Conselho Geral 2021-2025 - Identificação dos membros

Representantes do pessoal docente
Nuno António Gouveia Monteiro - Presidente
Ana Paula Gomes Peixoto Pereira
Carmelinda Francisca Feiteira Ferreira
Francisco Manuel Nunes Oliveira
Maria Adelaide Dias Esteves Tomás Cardoso
Maria da Graça Teixeira Correia
Maria José Silva Tavares Pinto Gomes
Telma Sofia Gomes Carvalho Rodrigues
Representantes do pessoal não docente
Carla Sofia Ferreira da Costa
Júlio Manuel Silva Correia
Representantes dos pais/encarregados de educação
Abílio Peixoto
Odília Rita Marques Lopes
Paula Alexandra Alves O. Macedo
Patrícia Manuela Fernandes Cunha
Representante dos alunos do ensino secundário
Filipa Rodrigues Martins
Representantes do Município
Cipriano Manuel Rodrigues Fonseca de Castro
Rui Pedro Fernandes Teixeira
Serafim da Silva Teixeira
Representantes da comunidade local
Cooperativa Sol Maior
Fundação Joaquim Oliveira Lopes
José António da Silva Oliveira
Diretor do AEGN
Rui Manuel VanZeller da Silva Campos